

CICLO DE ESTUDOS: CIÊNCIA DE DADOS APLICADA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÍADA

UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS (VILA NOVA DE FAMALICÃO)

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400330

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-02-26

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A designação do ciclo de estudos não é clara, uma vez que o pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) é quase exclusivamente direcionada para a aplicação da Ciência dos Dados à área da Gestão e Ciências Empresariais. As metodologias de aprendizagem não se adequam ao objetivo do ciclo de estudos. Embora o PAPNCE pretenda centrar-se na Ciência de Dados Aplicada, esta orientação é prejudicada pela dependência de modelos de ensino e aprendizagem convencionais. Alguns dos objetivos delineados na proposta presupõem conhecimentos e competências prévias específicos que os estudantes deveriam ter adquirido em estudos anteriores, o que reforça a necessidade de uma definição mais clara das condições específicas de ingresso para garantir que os objetivos do PAPNCE sejam alcançáveis. O desenho curricular apresenta insuficiente ênfase nos conhecimentos fundamentais das ciências básicas, em particular matemática e estatística. Existem conteúdos programáticos que parecem mais adequados para um primeiro ciclo de estudos, enquanto tópicos avançados como computação em Big Data, computação em nuvem e computação paralela estão ausentes. Deste modo, não é garantido que os graduados venham adquirir os conhecimentos indicados no artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A coordenação do ciclo de estudos é constituída por docentes que não são considerados especialistas em Ciência de Dados pelo que não está garantido o cumprimento da alínea d) do nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A estrutura curricular do PAPNCE tem duas áreas de formação fundamental (Informática e Ciências Empresariais). Dado a natureza do ciclo de estudos, verifica-se que não existe corpo docente especializado na área específica do ciclo de estudos (Ciência de Dados), pelo que não está garantido o cumprimento da alínea c) do nº 3, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. No PAPNCE não é evidente a existência de suporte técnico e pessoal especializado adequado para a computação em Big Data. Verifica-se ainda falta de equipamento especializado, que são críticos para o processamento de dados em grande escala, pelo que não é garantido que o ciclo de estudos cumpra os requisitos indicados na alínea b) do nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A produção científica do corpo docente na área do ciclo de estudos é limitada, não estando garantido o cumprimento dos requisitos indicados na alínea c) do nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The designation of the study programme is not clear, since request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) is almost exclusively focused on the application of Data Science to the field of Management and Business Sciences. The teaching and Learning methodologies do not fit the objectives of the study programme. Although the PAPNCE aims to focus on applied data science, this orientation is undermined by its reliance on conventional teaching and learning models. Some of the objectives outlined in the proposal presuppose specific prior knowledge and skills that students should have acquired in earlier studies, which further highlights the need for a clearer definition of prerequisites to ensure the PAPNCE's goals are achievable. The curricular design presents insufficient emphasis on fundamental knowledge in basic sciences, particularly mathematics and statistics. Some of the program contents seem more appropriate for a Bachelor's level, while advanced topics such as Big Data computation, cloud computing, and parallel computing are absent. Therefore, it is not assured that the graduates will acquire the knowledge indicated in the article 15th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The coordination of the study programme is composed by teachers who are not considered specialized in Data Science, therefore, the compliance of the paragraph d), of number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled . The PAPNCE's curricular structure has two fundamental training areas (Computing and Business Sciences). Given the nature of the study programme, there is no teaching staff specialized in the specific area of the study programme (Data Science). Therefore, the compliance of the paragraph c), of number 3 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. The existence of technical support and specialized staff suitable for Big Data computation is not evident in the PAPNCE. There is still a lack of specialized equipment, which is critical for handling large-scale data processing, so there is no guarantee that the study programme meets the requirements indicated in paragraph b), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The scientific production of the teaching staff in the area of the study programme is limited, not guaranteed compliance with the requirements indicated in paragraph c), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th